

Ass. Sob carimbo do servidor

Leolino Fernandes da Silva  
Secretário Municipal de Administração  
Matrícula. 224

## CONTRATO DE TRABALHO N° 0001/2018

**CONTRATO DE TRABALHO  
POR TEMPO  
DETERMINADO QUE ENTRE  
SI FIRMAM O FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
BRASILANDIA DO  
TOCANTINS E DAIANNY  
RODRIGUES SILVA NA  
FORMA ABAIXO:**

As Partes, mediante autorização do poder Legislativo, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n° 519, de 26 de fevereiro de 2018 que autoriza a Administração Pública Municipal contratar pessoal por tempo determinado, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILANDIA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ de n° 11.299.205/0001-36, situada na Avenida Antônio Mateus, n°1021 Centro, Brasilândia do Tocantins – TO, representado por seu atual Gestor o Senhor Clésio Alves da Silva, brasileiro, casado, Funcionário Público, residente e domiciliado a Av: Tibiriçá Milhomem de Assis s/n, Centro, nesta cidade, portador do CPF n° 945.937.601-00 e RG n° 469.963 SSP/TO, e do outro lado a Senhorita Daianny Rodrigues Silva, brasileira, solteira, Profissional de Educação Física, residente e domiciliada na Rua Deusivan Ferreira Frasso n° 781 Cep 77.735-000 Brasilândia do Tocantins – TO portadora do CPF n 042.983.601-56 e RG 888.995 SSP/TO, que será lotada na Unidade Básica de Saúde da Família, doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto** - A presente contrata tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no artigo 1° da Lei Municipal n° 519, de 26 de fevereiro de 2018 especificamente na função de Profissional de Educação Física, constante do anexo único da referência lei.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da dotação orçamentaria 10.301.2033.2.023 elementos de despesa 3.1.90.04.00 fontes 401.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 02/03/2018 a 31/12/2018, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o disposto no artigo 3º da Lei nº 519/2018.

**CLÁUSULA QUARTA – Das atribuições** – A CONTRATADA se compromete a desempenhar as seguintes atribuições:

- a) As atribuições integrais aos serviços de Profissional de Educação Física são:
- 1- Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto a comunidade;
  - 2- Veicular informação que visam a prevenção, minimização dos riscos e proteção a vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado;
  - 3- Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio de atividades físicas regular, do esporte e lazer, das práticas corporais;
  - 4- Proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/ Corporais e saúde juntamente com as Estratégia de Saúde na Família-ESF, sob a forma de co-participação acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviços, dentro de um processo de Educação Permanente;
  - 5- Articular ações, de forma integrada as Estratégia de Saúde na Família - ESF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública;
  - 6- Contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social;
  - 7- Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais;
  - 8- Capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde – ACS, para atuarem como facilitador- monitores no desenvolvimento de atividades físicas/práticas corporais;
  - 9- Supervisionar de forma compartilhada, e participativa, as atividades desenvolvidas pela Estratégia de Saúde na Família - ESF na comunidade;
  - 10- Promove ações ligadas a atividades física/ práticas corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no território;
  - 11- Articular parceiros com outros setores da área adstrita, junto com as ESF (Estratégia de Saúde na Família) e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existente e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais;

- 12- Promover eventos que estimulem ações que valorizem atividades físicas/ práticas corporais e suas importâncias para saúde da população.

**CLÁUSULA QUINTA- Dos deveres** – A CONTRATADA se comprometer a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

- a) Ter conduta ilibada;
- b) Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
- c) Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
- d) Haver- se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
- e) Frequentar os cursos de capacitação legalmente oferecidos pela contratante;
- f) Apresentar- se decentemente trajada;
- g) Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimentos em razão do cargo ou função;
- h) Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forme formuladas pela autorização superior.

**CLÁUSULA SEXTA – da remuneração** – A CONTRATADA recebera do CONTRATANTE, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R\$ 25.500,00( vinte e cinco mil e quinhentos reais), a serem pagos em 10(dez) parcelas iguais de 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais), aceito pela CONTRATADA, entendendo este como preços justo e suficiente para total execução do presente objeto condizente ao cargo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho** – Será de 40 (Quarenta) horas semanais a jornada de trabalho, a ser cumprida de acordo com a necessidade dos serviços, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequências.

**CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais** – A CONTRATADA declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função públicos.

**Subcláusula Única** – Caso seja, **DECLARARÁ** o cargo, o emprego ou função públicos que exerce, devendo especificar o órgão ou entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade de acumulação.

**CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar - A CONTRATADA se** obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competências, as determinações do **CONTRATANTE** respondendo civil, penal administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligências.

**Subcláusula Única** – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurado – se, contudo, a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

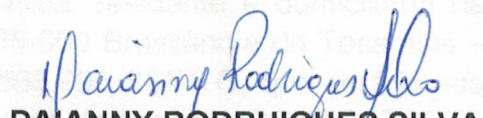
**CLÁUSULA DÉCIMA – Da extinção** – O Contratante poderá extinguir este contrato a qualquer tempo, verificadas quaisquer das hipóteses constantes nas normais legais conforme Art. 4º da Lei Nº 519/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO** – O foro da cidade de Colinas do Tocantins – TO. Será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam estes instrumentos de contrato, em 2 (duas) vias, as quais depois de lidas e achadas conforme, vai assinadas pelos pactuantes.

Brasilândia do Tocantins – TO, aos 02 dias do mês de março de 2018.

  
**CLESIO ALVES DA SILVA**  
CPF nº 945.937.601-00  
Contratante

  
**DAIANNY RODRIGUES SILVA**  
CPF nº 042.983.601-56  
Contratada

**CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da dotação orçamentária 10.201.2033.2.028 Alimentos de despesa 3.1.90.04.00 fonte 401